M. T. I. C. - J. T. C. H. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

roo. 3 300/44

(CJT-335-山)

OA/ZM.

1944

Em se tratando de obras de construção do seroportos, a empresa aeroviária que dolas se incumbe nã se acha adstrita a indenizar os empregados que neas trabalham, quando os dispensar ao termino dessas obras.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão da 2a. Junta de Consiliação e Julgamento do Salvador que em grau do emb bargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco Gomes Vital contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso, em face de art. 896, letras a e b. da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritia, que se impõe a reforma da mentença recorrida, por isso que, frente ao princípio
constituyional e consoante a orientação jurispundencial firmada
pela Câmera, já agora consagrada por texto expresso da Conmidação das Leis do Trabalho (art. 1413, parágrafo único) não se tratanão de caso de atividade de saráter contínuo, por parte da emprêsa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem aviso prévio, contrâriament
te ao decidido na sentença da referida Junta;

RESOLVE a Usmara de Justiça do Trabelho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

para reformar a decisão recorrida, julganto improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1944

Oscar Saraiva a) Presidente

Marcial Dias Poqueno a) Rolator

a) Dorval Lacerda Procuador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 15/9/144.